



Processo Geral nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: Serviço de transmissão em áudio e vídeo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, disponibilizando todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como profissional apto a executá-lo. As Sessões serão transmitidas via Facebook do respectivo órgão e/ou outra mídia social se for necessário.

EMPRESA CONTRATADA/VALORES/PRAZO:

JOSIANE DE AGUIAR 06592885912

CNPJ nº.: 33.780.021/0001-26

VALOR TOTAL/ANO: R\$ 10.500,00

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 1.050,00

PRAZO: 10 meses (Prorrogáveis)



**TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA
DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria da Câmara Municipal de Cacique Doble – RS vem, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para transmissão em áudio e vídeo das sessões do Legislativo Municipal. Dando maior transparência aos atos dos vereadores caciquenses.

Considerando as particularidades técnicas dos serviços, foi solicitado ao prestador orçamento que será comparado a outros contratos existentes com a administração pública.

Dessa forma, aguarda-se a autorização para a abertura do processo administrativo em questão.

Cacique Doble - RS, 08 de fevereiro de 2024.

JULIANO DE MATTOS SALLES
Oficial Legislativo
Agente de Contratação Designado
Portaria n° 012/2023



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Não desconsiderando a importância do ETP, em alguns casos é possível com o Termo de Referência esmiuçar os motivos da contratação, bem como justificar as motivações da pretensão de contratar determinados serviços.

Nesse sentido, vale destacar que na hipótese do art. 72, inciso I, traz a possibilidade de dispensa deste documento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (**GRIFO NOSSO**).

A Lei 14.133/2021 não elencou diretamente as hipóteses que se encaixariam nos casos mencionados no inciso primeiro, no entanto, com base no art. 187 c/c com art. 189 da mesma Lei, encontra-se a possibilidade que poderá ser utilizada por estados e municípios:

Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei. (**GRIFO NOSSO**).

...

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (**GRIFO NOSSO**).

Tendo essa fundamentação como norte, poderá o município fazer uso da Instrução Normativa (IN) 40 de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do ETP.

Essa instrução recepcionada pela nova lei de licitações, normatiza a possibilidade de dispensa do ETP em razão do valor (Processo de Dispensa) conforme segue:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.



Portanto, com a base legal ora trazida, torna possível a dispensa do respectivo documento, ou seja, do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Outra possibilidade, seria a elaboração de norma no respectivo âmbito administrativo que trate do objeto em questão, é claro, seguindo preceitos constitucionais no que diz respeito a competência para legislar.

Ademais, não havendo ainda tal regulamento na esfera legislativa municipal de Cacique Doble, opta-se pela adoção da fundamentação supracitada, que embasa a dispensa do ETP para o presente processo.

Cacique Doble, 08 de fevereiro de 2024.

JULIANO DE MATTOS SALLES
Oficial Legislativo
Agente de Contratação Designado
Portaria nº 012/2023

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO
OAB/RS nº. 123.584



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
DE TRANSMISSÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
FEVEREIRO/2024**

1. OBJETO

Serviço de transmissão em áudio e vídeo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, disponibilizando todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como profissional apto a executá-lo. As Sessões serão transmitidas via Facebook do respectivo órgão e/ou outra mídia social se for necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o princípio da publicidade, o princípio da transparência dos atos públicos e o da legalidade, a transmissão das sessões nos termos propostos vem ao encontro dos mesmos, hoje a vinculação na mídia e redes sociais de tais atos é algo de extrema relevância no setor público, além de atender aos preceitos supracitados, possibilita em tempo real o acompanhamento pelos munícipes dos trabalhos de seus representantes.

Sendo assim, é plenamente justificável a respectiva contratação/manutenção dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida, deverá atender as necessidades do Poder Legislativo, no que diz respeito aos serviços de transmissões/gravações das sessões ordinárias do legislativo caciquense.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A empresa, disponibilizara profissional(ais) qualificado(os) que desempenhará(rão) as funções e deverá atender sempre que necessário demandas de serviços inerentes ao objeto do respectivo processo e ainda deste termo de referência, do termo contratual e da legislação em vigor da esfera administrativa pública.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços nessas condições passarão a vigorar a partir do dia 1º de março de 2024 e como citado abrangerá as sessões ordinárias do legislativo.

As sessões extraordinárias e solenes, se realizadas na vigência do contrato, serão pagas proporcionalmente ao valor de cada sessão, considerando que cada mês há duas sessões, a razão será: (valor mensal / 2).

A qualquer momento poderá ser solicitado os ora contratados, para as sessões extraordinárias e solenes devendo a comunicação ser feita, preferencialmente, com 48h de antecedência.



Ao final do ano, com a chegada do recesso o contrato poderá ser suspenso e poderá, havendo acerto entre as partes, ser reativado para o ano seguinte.

Não havendo acordo, será realizado novo processo de contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo todas as ordens descritas no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da relação laboral dos seus empregados e da execução do contrato, conforme art. 121, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, não tendo qualquer responsabilidade recaída sobre os agentes públicos do legislativo municipal.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Para a efetivação do contrato, serão exigidos a qualificação do responsável com documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato; Procuração (ser for o caso); Cópia do Estatuto Social ou contrato social e alterações contratuais desde a última consolidação ou declaração de firma individual; Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal; Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social; Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT); Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;

NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

CEIS

NEGATIVAS: *Cadastro Nacional de Empresas Punidas*



6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O pagamento pelos serviços contratados, objeto deste termo, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e negativa, conforme termo contratual.

Os valores estabelecidos em contrato serão reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do **IPCA** ou outro índice oficial, conforme termo contratual. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

O valor mensal será pago no mês posterior à prestação dos serviços, podendo excetar-se no mês de dezembro, para fechamento de contas, quando o pagamento poderá se dar dentro na mesma competência. Observar-se-á também as condições contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados (...).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0101 – Poder Legislativo Municipal

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Cacique Doble, 08 de fevereiro de 2024.

Juliano de Mattos Salles
Oficial Legislativo - Agente de Contratação

João Paulo Pereira
Presidente



**TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações,

RESOLVE:

01 - AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCESSO CONFORME SEGUE:

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 004/2024

c) OBJETO: Serviço de transmissão em áudio e vídeo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, disponibilizando todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como profissional apto a executá-lo. As Sessões serão transmitidas via Facebook do respectivo órgão e/ou outra mídia social se for necessário.

O processo será instruído de acordo com o artigo 72 da Lei Federal 14.133/21.

Cacique Doble – RS, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, que trata da estimativa de valores para contratação/aquisições, a Secretaria do Poder Legislativo, solicitou orçamento a empresa prestadora dos serviços, também foi pesquisados contratos no LICITACON, com características semelhantes ao presente objeto.

Para comparativo, acima mencionado, será juntado ao processo os contratos relacionados a seguir:

CONTRATO	ENTE/ÓRGÃO	VALOR/MÊS
*008/2023	Câmara de Butiá	R\$ 2.500,00
*007/2024	Câmara Boa Vista do Buricá	R\$ 1.685,00
*001/2023	Câmara de Bozano	R\$ 1.100,00
	<i>Valor a ser contratado pelo Legislativo de Cacique Doble</i>	<i>R\$ 1.050,00</i>

*Fonte: LICITACON

Leva-se em conta as peculiaridades dos serviços, onde cada órgão tem suas necessidades e especificações expressas nos contratos, sendo assim, não fizemos média de valores e sim um comparativo, considerando essas necessidades específicas. Contudo, num contexto mais abrangente, podemos deduzir com alto grau de confiabilidade que o preço a ser contratado está dentro dos parâmetro praticados no mercado.

Cacique Doble - RS, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 004/2024

OBJETO: Serviço de transmissão em áudio e vídeo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, disponibilizando todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como profissional apto a executá-lo. As Sessões serão transmitidas via Facebook do respectivo órgão e/ou outra mídia social se for necessário.

CONSIDERANDO que a contratação tem como objetivo manter as transmissões das sessões em áudio e vídeo;

CONSIDERANDO que o valor orçado encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, bem como, está-se a observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, de acordo com o que preceitua o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência dos atos públicos;

CONSIDERANDO que a contratação atende aos interesses do Poder Legislativo.

De antemão, **emito parecer favorável** ao prosseguimento do presente Processo de Dispensa, o qual é feito com embasamento no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, nos fundamentos e argumentos legais que seguem:

A abertura do Processo de Dispensa e a juntada dos documentos que o acompanham, até então, obedeceu e observou o trâmite previsto no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Destaca-se que o processo em questão visa à contratação de serviços de transmissão em áudio e vídeo das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal, desse modo que deve ser observado o que preceitua o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Imperioso destacar que o art. 75, inciso II, da referida Lei, foi alterado pelo **Decreto nº. 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, alterando os valores de dispensa de licitação para **R\$ 59.906,02**.

Elencamos ainda as regulamentações da **Lei 13.133/2021**, em nível do Legislativo Municipal, que trata de valores e formas de contratações diretas, dispostas no **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que estabelece procedimentos para formalização de compras e contratação de serviços através do processo de Dispensa de Licitação.

Logo, o orçamento apresentado está dentro dos parâmetros legais.

Ademais, analisando o valor orçado, o qual foi obtido por meio de solicitação à empresa prestadora e comparado com o praticado em outros Municípios do Estado, é possível constatar que o preço é compatível com outras contratações do setor público, por meio dos contratos juntados neste processo e citados no item **ESTIMATIVA DE DESPESA**.

DESTA FORMA, inexistente óbice que impeça o prosseguimento deste Processo de Dispensa, estando dentro dos parâmetros exigidos pelo art. 72 e 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nas regulamentações do Poder Legislativo Municipal.

Necessário sinalar que este parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando o Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Cacique Doble – RS, 08 de fevereiro de 2024.

LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO
OAB/RS nº. 123.584



DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Em atenção à solicitação do Poder Legislativo, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo de Dispensa onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

0101 – Poder Legislativo Municipal

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Era o que tínhamos para certificar.

Cacique Doble - RS, 08 de fevereiro de 2024.

JANAÍNA REGINATO
Setor Contábil



PUBLICAÇÕES

O cumprimento do princípio da publicidade e das normas que regem os procedimentos de contratações pela administração pública foram preenchidos através das publicações em:

Extrato de Publicação do átrio e site municipal no link abaixo:

<https://www.camaracaciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=PUBLICACOESVER&id=20&ano=2024>

OBS1: Publicado no Site institucional do Poder Legislativo Municipal em 14 de fevereiro de 2024.

OBS2: Prazo para recebimento de novas propostas 20 de fevereiro de 2024.



COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021, e, ainda, realizamos a publicação no átrio e no site do legislativo municipal, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa, termo de referência, minuta contratual e o respectivo valor;

Considerando que não houve manifestação quanto a outras ofertas e nem pedidos de esclarecimentos;

Considerando a análise da documentação da empresa;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público;

Sendo assim, prosseguimos com o presente procedimento de contratação da empresa:

EMPRESA: JOSIANE DE AGUIAR 06592885912

CNPJ nº.: 33.780.021/0001-26

Conforme segue a análise dos documentos a mesma cumpre com os requisitos exigidos.

Cacique Doble - RS, 22 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo.



RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Poder Legislativo consultou a empresa e solicitou que apresentasse orçamento, tendo enviado também o respectivo termo de referência para conhecimento dos serviços a serem contratados.

Verificou-se também que não há nenhum fato, até a presente data, que desabone a empresa que será contratada, além da mesma ter a expertise técnica comprovada, já que prestou serviços a esse Poder Legislativo em outras oportunidades.

Tendo isso como norte, e comprovando-se que a empresa preenche os requisitos supracitados, decidiu-se pela escolha da mesma, sendo:

EMPRESA: JOSIANE DE AGUIAR 06592885912

CNPJ nº.: 33.780.021/0001-26

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço ora contratado é plenamente justificável, pois, conforme demonstrado no item ESTIMATIVA DE DESPESA, foram juntados outros contratos, de serviços similares, e feito no mesmo item uma comparação de valores, comprovando-se que o valor ofertado está dentro do aceitável.

Dessa forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato de serviços está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Cacique Doble, 22 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA.
Presidente do Poder Legislativo.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

01 - HOMOLOGAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

a) MODALIDADE: Dispensa de Licitação

b) NÚMERO: 004/2024

c) OBJETO: Serviço de transmissão em áudio e vídeo das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, disponibilizando todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho, bem como profissional apto a executá-lo. As Sessões serão transmitidas via Facebook do respectivo órgão e/ou outra mídia social se for necessário.

d) EMBASAMENTO: Lei 14.133/2021 – art. 75, inciso II.

e) EMPRESA: JOSIANE DE AGUIAR 06592885912

f) CNPJ nº.: 33.780.021/0001-26

g) VALOR TOTAL/ANO: R\$ 10.500,00

h) VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 1.050,00

i) PRAZO: 10 meses (Prorrogáveis)

h) AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Homologação, autoriza a contratação da empresa supracitada nos moldes deste processo e poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, além de outras alterações previstas na mencionada Lei e termo contratual.

Cacique Doble, RS, 22 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA
Presidente Do Poder Legislativo.